

	<b>PORMENORIZAÇÃO CONSTRUTIVA DE CHAMINÉS-TIPO DE PROTEÇÃO DAS CONDUTAS DE EXTRAÇÃO DE AR EM EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO</b>
<b>09</b>	<b>SOLUÇÃO-TIPO B – FERRO OU AÇO INOX</b> Corte 2 e Pormenor P1 (sem escala)

310552075

## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extrato) n.º 8098/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei, em 23 de junho de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental de Fernando Alberto Pedroso Silva para a carreira/categoria de Técnico Superior (Jurista), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49, de 10 de março de 2016.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

310602002

### Aviso (extrato) n.º 8099/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei, em 27 de junho de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Miguel Ferreira Pimenta, para a carreira/categoria de Técnico Superior (Informática de Gestão), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

310602165

### Regulamento n.º 376/2017

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2017, e da Assembleia Municipal em sua sessão de 29 de junho de 2017,

aprovaram «O Regulamento Municipal do Programa de Incentivos ao Voluntariado nos Bombeiros do Marco de Canaveses», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* 2.ª série e no sítio da Internet [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt).

04 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

## Regulamento Municipal do Programa de Incentivos ao Voluntariado nos Bombeiros

### Nota Justificativa

Numa sociedade em que os valores e o empenho por causas começam a escassear, não é de mais reconhecer o papel dos Bombeiros no apoio aos seus próximos pondo em causa, muitas vezes, a sua própria vida.

O combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, o socorro a naufragos e buscas subaquáticas, o socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas, é a missão desenvolvida pelas corporações de Bombeiros e que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações, que enobrece todos aqueles que abraçam esta atividade. A adesão a estas causas revela coragem, civismo e respeito pela vida humana.

No concelho do Marco de Canaveses também o socorro, e genericamente a proteção civil, assenta no voluntariado dos nossos cidadãos na causa dos Bombeiros na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses e onde desempenham funções nos seus diferentes quadros mais de 164 homens e mulheres deste nosso concelho.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses é uma Instituição fundada em 20 de janeiro de 1924, legalizada por despacho publicado no Diário do Governo n.º 298, de 24 de abril de 1926, e reconhecida de Utilidade Pública por Decreto Governamental de 16 de janeiro de 1928.

A crise de valores que hoje atinge a nossa sociedade tem dificultado o recrutamento de homens e mulheres para a causa dos Bombeiros. Neste sentido, o Município do Marco de Canaveses, apesar das fortes restrições orçamentais que o afetam propõe um conjunto de medidas de apoio ao voluntariado no corpo de Bombeiros do Concelho, designado programa de incentivos ao voluntariado nos Bombeiros e que visa o reconhecimento do papel dos Bombeiros do Marco de Canaveses no socorro às populações do Concelho, um incentivo ao voluntariado nos Bombeiros e um apoio a estes e suas famílias em tempos de dificuldades que atravessamos.

Com estas medidas de apoio social espera o Município do Marco de Canaveses, não só, reconhecer o trabalho dos nossos Bombeiros, bem como, incentivá-los à sua permanência nos quadros da nossa corporação e à adesão de novos homens e mulheres a esta nobre causa social.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Neste sentido, o Presidente da Câmara, por despacho do dia 9 de fevereiro de 2017, determinou o início do procedimento de elaboração de regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 15 dias, nos locais de estilo e no portal do Município de Marco de Canaveses, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência acentua-se o atual contexto económico-financeiro, sendo que este regulamento vem contribuir para um concreto incentivo ao voluntariado nos Bombeiros.

Neste desiderato, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos, sendo que a ponderação dos custos/benefícios deve ser complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, e que ponderados os interesses em causa, inexistem custos que resultem direta e imediatamente da sua aplicação.

Considerando que o Projeto de Regulamento Municipal do Programa de Incentivos ao Voluntariado nos Bombeiros foi disponibilizado e publicitado, ao público, através do Edital (extrato) n.º 200/2017, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 7 de abril, por Edital n.º 36, datado de 2 de março de 2016, afixado no dia 6 de março de 2017, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município, em [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt), cuja consulta pública decorreu de 10 de abril a 24 de maio de 2017, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Em face das consultas efetuadas, pronunciou-se, sobre o projeto de Regulamento, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, cujos contributos foram analisados e acolhidos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *j*) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presente Regulamento Municipal do Programa de Incentivos ao Voluntariado nos Bombeiros, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 16 de junho de 2017 e pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de junho de 2017, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e *ccc*) e do artigo 25.º n.º 1, alínea *g*), ambos do referido diploma.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *h*) e *j*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de apoios sociais extraordinários aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses e que se traduzirão na redução do valor da fatura dos serviços de ambiente, na participação na aquisição de serviço de transporte urbano e no acesso a serviços culturais, na isenção de taxas de licenças municipais, na atribuição de apoios na área de educação e do desporto.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — Beneficiam destas medidas de apoio social, os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Voluntários do Concelho, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e constantes de relação a enviar anualmente, homologada pelo Comandante e pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses até ao dia 31 de janeiro de cada ano, e constantes dos seguintes contingentes:

- a) Quadro de Comando
- b) Quadro Ativo
- c) Quadro de Honra
- d) Infantes (sem quadro)
- e) Cadetes (sem quadro)

2 — O acesso a estas medidas de apoio social será suspenso ou vedado, aos elementos que, embora integrem os quadros referidos no ponto 1 do presente artigo, sejam sujeitos a procedimento disciplinar interno, resultando este nas seguintes penas:

- a) Suspensão de 10 a 180 dias;
- b) Demissão.

#### Artigo 4.º

##### Benefícios

1 — Os Bombeiros que se enquadrem nas alíneas referidas no n.º 1 do artigo anterior poderão beneficiar dos seguintes apoios:

- a) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais celebrado e pago pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses para os casos previstos no número dois;
- b) Redução de 50 % nas tarifas de resíduos, para consumidores domésticos;
- c) Comparticipação de 50 % na aquisição do “Passe Mensal” do serviço de transporte urbano (Urbmarco);
- d) Isenção de pagamento das Taxas Municipais das licenças de construção, ampliação ou modificação de casa de habitação própria e permanente;
- e) Atribuição de Bolsa de Estudo de 50€ por mês, aos filhos dos Bombeiros falecidos em serviço ou com doença contraída no desempenho de funções, durante a sua escolaridade obrigatória, que tenham aproveitamento no ano letivo anterior;
- f) Apoio de 15€ por ano em material escolar, por descendentes diretos durante a frequência da escolaridade obrigatória, em complemento a outros eventuais apoios;
- g) Redução de 50 % no valor da inscrição para os descendentes diretos de Bombeiros, até um total de 20 vagas, nas Férias Desportivas;
- h) Redução de 50 % sobre as mensalidades das classes para os Bombeiros e familiares diretos e entrada livre em horários preestabelecidos, nas atividades aquáticas nas Piscinas Municipais do Marco de Canaveses e nas de Alpendorada.
- i) Cedência de equipamentos municipais para desenvolvimento de atividades de relevante interesse municipal.

2 — Os Bombeiros têm direito ao seguro previsto na alínea *a*) do número anterior nas situações de riscos cobertos e valores de seguro: morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento e transporte e incapacidade temporária absoluta em caso de internamento hospitalar, sendo atualizado ordinária e automaticamente todos os anos.

#### Artigo 5.º

##### Procedimento

1 — Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento, os Bombeiros que reúnam os requisitos constantes do artigo 3.º, deverão preencher e entregar uma ficha de inscrição nos Serviços de Atendimento ao Público do Município de Marco de Canaveses, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem o direito a usufruir dos apoios sociais referidos neste regulamento e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;
- b) Fotocópia do documento de identificação civil (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do próprio e dos descendentes diretos;

2 — O Município de Marco de Canaveses, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

3 — Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nas alíneas anteriores, o Município de Marco de Canaveses comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

4 — Caso os benefícios sejam concedidos, os mesmos deverão refletir-se no mês subsequente à comunicação prevista no número anterior, devendo para tal o Município comunicar tal decisão às entidades parceiras, bem como aos respetivos Serviços Municipais.

#### Artigo 6.º

##### Duração dos benefícios

1 — Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem.

2 — Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Marco de Canaveses, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

3 — Findo o prazo constante do n.º 1, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.

4 — No caso do Município de Marco de Canaveses tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros, da alteração das condições que levam à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento da situação.

## Artigo 7.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 8.º

**Encargos financeiros**

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

## Artigo 9.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310622197

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Edital n.º 501/2017**

Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 30/05/2017 e da Assembleia Municipal de 26/06/2017, o Município de Matosinhos vai proceder à alienação em hasta pública de uma parcela de terreno, com a área de 12.113 m<sup>2</sup>, sita na rua Atriz Alda Rodrigues, na união de freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

Valor base de licitação: 1.228.265,46 €

Apresentação das propostas: As propostas escritas deverão ser apresentadas em sobrescrito fechado e deverão conter, além da indicação do valor proposto e do imóvel a que respeita a identificação do proponente, nome, morada ou sede, número de contribuinte de pessoa singular ou coletiva, número de bilhete de identidade ou número de matrícula da empresa.

Este sobrescrito é encerrado num segundo sobrescrito dirigido à Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, com a indicação “Alienação de parcela de terreno com a área de 12.113 m<sup>2</sup>, sita na rua Atriz Alda Rodrigues, na união de freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora”.

As propostas a apresentar devem indicar um valor para arrematação do imóvel superior à base de licitação.

As propostas escritas podem ser entregues até às 17H00 do dia útil anterior ao da realização da praça, ou enviadas por correio, sob registo, só sendo admitidas as que derem entrada no Município de Matosinhos até esse mesmo dia.

Praça: A praça realizar-se-á no dia 15 de setembro de 2017, no edifício dos Paços do Concelho, sito na avenida D. Afonso Henriques, em Matosinhos, pelas 10H00 e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado.

O valor dos lançamentos mínimos é fixado em montante não inferior a 5.000,00 €, acima do valor base da licitação.

A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lançamento mais elevado e se este não for coberto.

Terminada a licitação, se o proponente ou os proponentes que apresentaram a proposta escrita de valor mais elevado, demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lançamentos mínimos fixados pela comissão.

Se não existirem propostas escritas, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida de 5.000,00 € desse valor.

Em seguida, haverá lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais de uma pessoa com igual direito, reabre-se nova licitação entre elas.

Adjudicação provisória: O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado. O adjudicatário provisório deve comprovar que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, bem como, proceder ao pagamento, no dia da hasta pública, de 25 % do valor da arrematação.

Pagamento: O pagamento do imóvel será efetuado da seguinte forma: 25 % no ato da adjudicação provisória; 75 % no ato da escritura.

Adjudicação: A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo dela ser notificado o interessado, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da adjudicação provisória.

O Município de Matosinhos reserva-se no direito de não adjudicar definitivamente a venda do imóvel, caso haja fundados indícios de conluio entre os proponentes, exista erro relevante sobre a identificação do proponente ou do bem, ou outra causa justificativa, desde que fundamentada na lei.

A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados, implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação provisória, perdendo a favor da Câmara Municipal de Matosinhos as quantias eventualmente já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Após a notificação da adjudicação definitiva, e apresentação de documentos solicitados a escritura de compra e venda será marcada pelo Município de Matosinhos, notificando o adjudicatário para o efeito.

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento dos impostos inerentes à celebração da escritura de compra e venda, bem como, das despesas inerentes à celebração do ato.

A Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, no período que medeia entre a publicação e o dia para a apresentação de propostas, prestará a todos os interessados as informações relativas ao imóvel a alienar.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

310602976

**MUNICÍPIO DE MIRA****Aviso n.º 8100/2017****Procedimento concursal comum de recrutamento de 5 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — De acordo com o artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, e que por Despacho, de 30/5/2017, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente Operacional, (função de Sapador Florestal) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na Divisão de Proteção Civil Planeamento Ordenamento e Ambiente.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, na atual redação, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída e de pessoal em sistema de requalificação nesta Câmara Municipal. No que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR), e tendo em conta que as Autarquias Locais são entidades gestoras subsidiárias e enquanto a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) não estiver em funcionamento, foi decidido, com base no Despacho n.º 2556/2014-SEAP do Secretário de Estado José Maria Leite Martins, que os Municípios não estão obrigados a cumprir os requisitos de confirmação de pessoal em situação de requalificação, nomeadamente a consulta ao INA, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deveria ser efetuada à EGRA da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a qual ainda não foi criada.

3 — Mais, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/5/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/7/2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Local de trabalho — Município de Mira.

5 — Descrição genérica das funções: Assistente operacional — As constantes no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamen-